

RESOLUÇÃO Nº 001/2023- PPGCEM

Regulamenta a concessão de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado atribuídas ao PPGCEM.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (CPPGCEM), no uso de suas atribuições, em conformidade com as normas de funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado e considerando a Portaria CAPES nº 133, de 10/07/2023 e a Resolução nº 61/2023 – CONSUNI,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução se aplica às bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado atribuídas ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais.

Art. 2º - As bolsas de Mestrado e Doutorado do Programa serão distribuídas pela Comissão de Seleção e Bolsas, de acordo com a disponibilidade delas, não sendo permitida a escolha do órgão de fomento da bolsa pelo candidato ou pelo orientador, independentemente da classificação na prova.

Art. 3º - Acadêmicos regulares dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do PPGCEM, sem bolsa, que tenham ingressado em semestres anteriores, poderão participar do processo seletivo para concorrer à bolsa nos semestres subsequentes. Nesta hipótese, o processo seletivo terá apenas caráter classificatório.

Art. 4º - Ao candidato classificado no processo seletivo do PPGCEM não está assegurado o recebimento de bolsa de estudos. A implementação da bolsa pelo Programa de Pós-graduação está condicionada à efetiva liberação pelas instituições concedentes das bolsas.

Art. 5º - O bolsista do PPGCEM poderá acumular a bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que seja permitido pelo órgão de fomento da bolsa e o exercício da atividade não ultrapasse 20 horas/semanais.

§ 1º Para acumular a bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista deve obedecer às regras estipuladas pelo órgão de fomento.

§ 2º O bolsista deve obter autorização do seu orientador e enviá-la por escrito à Coordenação do PPGCEM para homologação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, conforme formulário disponível na página eletrônica do Programa.

Art. 6º - O bolsista do PPGCEM poderá acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa, com exceção:

I – do acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado no País, com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos do mesmo ente federativo;

II - do acúmulo de bolsas de estudos de cotas disponibilizadas diretamente ao PPGCEM;

III - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso II não se aplica ao acúmulo de bolsas concedidas ao pesquisador ou orientador e aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos previamente estabelecidos e em editais, desde que não sejam cotas do PPGCEM.

Art. 7º - O aluno que obtiver vínculo em atividade remunerada durante o período da bolsa, com exceção da hipótese prevista no artigo 5º, deve solicitar cancelamento de sua bolsa na Secretaria do PPGCEM, até o dia 26 do mês anterior ao início do vínculo.

Art. 8º - Além do disposto nesta Resolução, devem ser observadas as normas que regulamentam a concessão da bolsa pelo respectivo órgão de fomento.

Art. 9º - Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPGCEM.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 11- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 20 de outubro de 2023

Daniela Becker
Presidente Colegiado PPGCEM



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HNM187Z5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELA BECKER (CPF: 023.XXX.759-XX) em 23/10/2023 às 12:44:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:25 e válido até 30/03/2118 - 12:41:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDM1ODNfNDM2MjZfMjAyM19ITk0xODdaNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00043583/2023** e o código **HNM187Z5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.